
EDITAL DE LEILÃO:

DIA 02 de maio de 2024 as 10:00:00	Será oferecido o bem pelo valor de avaliação, desde que superior aos valores mínimos determin
DIA 02 de maio de 2024 as 10:00:00	

NÃO HAVENDO EXPEDIENTE NA DATA ACIMA, O LEILÃO SERÁ EFETUADO NO SUBSEQÜENTE.

Local:	Rua Jacarezinho 1257 1º andar - Curitiba ? 3029-8555
--------	---

PLÍNIO BARROSO DE CASTRO FILHO, Leiloeiro Judicial, registrado na JUCEPAR sob o número 668 e devidamente autorizado e designado pela Sra. Dra. Juíza do Trabalho, em exercício na **18ª Vara da Justiça do Trabalho**, do Tribunal Regional do Trabalho, 9ª Região, para realizar os atos expropriatórios através de hasta pública, venderá em Público Leilão, conforme art. 888 da CLT, nos dias e hora local supracitado, os bens objeto de penhora das ações trabalhistas, no estado de conservação em que se encontram, sendo que os bens serão oferecidos pelo valor da avaliação, não havendo licitantes, os bens serão oferecidos pela melhor oferta, desde que superior aos valores mínimos determinados neste edital. Sendo os processos e os bens a seguir descritos:

0001626-76.2014.5.09.0652 HELENA TAVARES DA TRINDADE X INSITUTO DE CULTURA ESPÍRITA DO PARANÁ Direito de uso possessório do imóvel de indicação fiscal 17.041.021, área 2, da transmissão 2.3 (Caetano Kutchmann e esposa), inscrição imobiliária n. 46.1.0044.0056.00-2, com 13,00m de frente para a Rua Tobias de Macedo Junior, com numeração predial 326, com área total de 520,00m² e sem averbação de área construída. Benfeitoria: parte dos prédios componentes da sede da Faculdade e Centro Espírita Universalista Ramatis. - avaliado em R\$ 1.560.000,00. A hasta pública deve ser realizada tanto na forma eletrônica quanto na forma presencial, registrada em vídeo, deferindo-se a adjudicação ou a arrematação pelo maior lance, desde que superior ao valor do preço mínimo ora estabelecido em R\$ **780.000,00** e que seja garantido imediatamente pelo depósito do percentual mínimo de 20% (vinte por cento) de seu valor. Fica o leiloeiro autorizado também

a receber propostas prévias por via eletrônica, inclusive através de páginas virtuais na rede mundial de computadores. O edital de leilão deve informar sobre a data, horário e local do leilão, a descrição dos bens e a descrição minuciosa de eventuais ônus que sobre eles recaem e recursos pendentes, além de todos os demais requisitos legais, e deve ser publicado em jornais locais (desta jurisdição e do leilão), bem como afixado em edital nesta Vara, com prazo mínimo de vinte dias de antecedência. Autoriza-se, também, a divulgação complementar por quaisquer outros meios de mídia. Deve o leiloeiro e/ou seus prepostos obter informações sobre quaisquer ônus ou gravames que afetem os bens incluídos em leilão, pesquisando-os junto às demais Varas do Trabalho do Estado, órgãos de governo, instituições financeiras e cartórios de registro de imóveis, incluindo tais informações em edital, bem como alertando com brevidade a Secretaria para as providências necessárias. Confirmada a integralização do valor do lance vencedor e o pagamento de comissão ao leiloeiro no percentual de 5% sobre referido valor, sem impugnações, será expedida ordem de entrega do bem móvel e o arrematante será investido pelo próprio leiloeiro na posse do bem (se tiver sido removido previamente). Se o bem não tiver sido removido previamente, será expedido mandado de entrega do bem móvel ou carta de arrematação com imissão na posse do bem imóvel. O bem penhorado poderá ser vendido parceladamente, desde que não haja proposta de pagamento à vista e a proposta de parcelamento seja apresentada por escrito, contemplando as condições previstas no artigo 895, do CPC. Em tal hipótese, deferida a arrematação, o arrematante será investido na posse na condição de depositário após a assinatura do AUTO DE ARREMATAÇÃO e somente receberá a CARTA DE ARREMATAÇÃO após a integralização do valor do lance. Se não integralizar o valor do lance nas condições propostas e deferidas pelo Juízo, ocorrerá o desfazimento da arrematação, com a perda dos pagamentos parciais efetuados em favor da execução. Os valores recebidos pelo leiloeiro, excluídas suas comissões, devem ser depositados no dia útil imediatamente subsequente em agência da Caixa Econômica Federal à disposição do Juízo, prestando contas dos valores por via documental nos dois dias imediatamente subsequentes ao depósito bancário. Ficam através deste edital intimadas as partes, os cônjuges, os credores hipotecários, os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, de armazenagem, do depositário judicial e as remunerações conforme Ordem de Serviços emitida pela Justiça do Trabalho TRT 9ª Região, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remetente, o ônus desta despesa. Caso os Exequentes, Executados, Credores hipotecários, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, da data de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO, e os meios fulcrados no Artigo 888 da CLT e nos Artigos 272, 273, 274 e 275 da Lei 13.105/2015. Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.

Curitiba(PR),Quarta-Feira, 17 de Abril de 2024 - 15:05 - Plínio Barroso de Castro Filho ? Leiloeiro Judicial.